Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 315/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/24428/2012
PROTOCOLO	**:** 1320844
TIPO O PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	**:** RENATO PIERETTI CÂMARA
INTERESSADO	**:** E. F. CHACAROSQUI - ME
VALOR	**:** R$ 141.696,04
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA - TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO - EXECUÇÃO FINANCEIRA – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA - REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de formalização dos Termos Aditivos ao contrato administrativo como também a sua execução financeira que se desenvolvem em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 03ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regulares os procedimentos de formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos e a Execução Financeira do Contrato nº 160/2012, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema e a empresa E. F. Chacarosqui - ME.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Cabral - Relator

Tratam os autos das peças do Contrato nº 160, de 2012, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema com a empresa E. F. Chacarosqui - ME, havendo sido analisados os procedimentos de formalização dos seus Termos Aditivos e de execução financeira da contratação pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e, por meio da Análise nº 17345/2013 (peça 27), considerados regulares.

Na sequência, o representante do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-5823/2014 (peça 28), assim opinando:

> "***I –*** *Pela* ***LEGALIDADE*** *e* ***REGULARIDADE da formalização dos Termos Aditivos, 1º e 2º, ao Contrato Administrativo nº 160/2012****, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, § 4º, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013.*
>
> ***II –*** *Pela* ***LEGALIDADE*** *e* ***REGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo nº 160/2012****, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS 076/2013.*".

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Cabral - Relator

Da análise dos elementos constantes dos autos, verifico que os procedimentos de formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos e de execução financeira da contratação se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de regularidade dos procedimentos em exame.

DISPOSITIVO

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar **regulares** os procedimentos de **formalização** dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 160, de 2012, celebrados entre o Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema e a empresa E. F. Chacarosqui - ME, e de **execução financeira** da contratação, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar à regularidade dos procedimentos de formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos, como também, a execução financeira do contrato administrativo em exame.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. IHS
SETAC. VAB/ARP